



PROCESSO Nº	:	84166/2016
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO EM CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016
REQUERENTE	:	DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO – ex-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

## 1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Revisão proposto pelo Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, visando a reanálise do Parecer Prévio 98/2017-TP, o qual foi contrário à aprovação das contas de governo da referida municipalidade, referentes ao exercício de 2016, em razão, especificamente, da **realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato que implicaram em indisponibilidades financeiras nas fontes 100, 102, 124 e 130, em flagrante afronta à regra contida no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF, e da abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa no montante de R\$ 2.649.297,62, e de créditos adicionais e suplementares, respectivamente, nos valores de R\$ 1.029.847,64 e de R\$ 3.020.385,55, por conta de recursos inexistentes, restando violados o disposto nos incisos II e V do art. 167 da CF, e o princípio da gestão fiscal responsável previsto no § 1º, do art. 1º da LRF.**
2. O Interessado argumentou, em síntese, que quando da prolação do voto condutor do Parecer Prévio 98/2017, ocorreu erro material e de cálculo na apreciação das **irregularidades 3 e 4**, referentes, respectivamente, à abertura de créditos adicionais suplementares no montante R\$ 2.649.297,62, sem autorização legislativa, e de créditos adicionais especiais de R\$ **1.029.847,64** (subitem 4.1) e suplementares de R\$ 3.020.385,55 (subitem 4.2), por conta de recursos inexistentes.



3. Nesse sentido, **esclareceu quanto à irregularidade 3 (FB 02)**, que os créditos adicionais abertos pelos Decretos 111, 167, 172, 195/2016, de R\$ 53.132,53, R\$ 792.041,11, R\$ 204.413,16 e R\$ 2.376.123,33, totalizando R\$ 3.425.710,13, foram autorizados, especificamente, pelas Leis Municipais 1704, 1725, 1730, 1734/2016, não estando, portanto, condicionados ao disposto no art. 4º, b, da LOA/2016 – Lei Municipal nº 1.650, de 14/12/2015 -, que autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (R\$ 15.733.000,00) do orçamento da despesa (R\$ 78.665.000,00).
4. Seguindo em sua linha de raciocínio, afirmou que a equipe de auditoria quando da emissão do Relatório Técnico Preliminar das contas de governo de Pontes e Lacerda, considerou, indevidamente, o valor de R\$ 3.425.710,13, como sendo relativo aos créditos suplementares que foram abertos com base na autorização constante da LOA/2016, que era de R\$ 14.956.587,49, e que com o acréscimo passou para R\$ 18.382.297,62, o que, via de consequência, **implicou no extrapolamento de R\$ 2.649.297,62, correspondente a 3,37% além do limite de 20% (R\$ 15.733.000,00) do orçamento da despesa (R\$ 78.665.000,00) estabelecido na referida peça orçamentária para abertura de créditos adicionais.**
5. Argumentou na sequência **quanto à falha do subitem 4.1 da irregularidade 4 (FB 03)** que, diferentemente do apurado pela equipe técnica na instrução das contas anuais de governo de 2016, os créditos adicionais abertos por conta de superávits financeiros existentes nas fontes indicadas para as aberturas, não totalizaram **R\$ 2.013.323,64**, mas sim R\$ **1.621.718,63**, sendo que, no entanto, os recursos disponíveis para abarcá-lo fora de R\$ 987.769,26, considerando os saldos existentes nas fontes 114, 115, 129 e 143, remanescendo, portanto, sem respectiva cobertura financeira, o valor de R\$ 707.194 e não de R\$ **1.029.847,64**, como constou do Relatório Técnico de Análise de Defesa na fase instrutória e, conseqüentemente, no voto condutor do Parecer Prévio 98/2017-TP.



6. Em razão disso, promoveu então o empenho somente de R\$ 908.521,59, utilizando das disponibilidades financeiras nas fontes 114, 115, 129 e 143, restando cumprido assim, o disposto no inciso II do art. 167 da CF, e no art. 43 da Lei 4320/64.

Demonstrativo apresentado na REVISÃO						Empenhos Emitidos na Fonte em 2016	
Cód. Aplic	Cód. Recurso	Descrição	Lei Autorizativa Nº	Valor de Crédito Aberto (R\$)	Superávit 2015 (R\$)	Número	Valor (R\$)
15	4102	FNDE	1686/2016	87.062,55	87.778,09	6185	15.156,00
			1716/2016	14.648,94		6737	20.400,00
						8112	4.474,55
<b>SOMA</b>				<b>101.711,49</b>	<b>87.778,09</b>		<b>40.030,55</b>
14	4203	SUS UNIÃO	1675/2016	200.000,00	535.950,83	4397	200.000,00
			1676/2016	120.243,75		4265	68.959,00
						4333	2.500,00
						5739	9.940,00
						8809	429,00
						9582	5.428,00
			1697/2016	8.039,39			0,00
			1731/2016	327.743,61		7784	49.692,84
						7814	8.284,98
						8327	53.196,53
						8898	55.458,78
						8921	2.981,19
						9311	67.556,76
		9815	3.572,52				
		7787	20.000,00				
		9456	2.000,00				
<b>SOMA</b>				<b>656.026,75</b>	<b>535.950,83</b>		<b>549.999,60</b>
24	4301	CONVÊNIOS - OUTROS	1682/2016	23.064,00	0,00	5912	23.064,00
			1714/2016	14.341,74	0,00	6906	14.341,74
			1730/2016	204.413,16	0,00	6981	204.413,16
			1732/2016	225.436,49	0,00		0,00
<b>SOMA</b>				<b>467.255,39</b>	<b>0,00</b>		<b>241.818,90</b>
42	4204	SUS ESTADO	1674/2016	6.555,51	0,00	2953	742,50
						4299	630,00
						5308	562,50
						6137	550,00
						6631	550,00
						6834	598,14



	SOMA			6.555,51	0,00		3.633,14
29	4401	FNAS	1692/2016	318.055,93	318.056,01		73.254,51
	SOMA			318.055,93	318.056,01		73.254,51
43	4403	ASS. SOCIAL - ESTADO	1704/2016	53.132,53	45.984,33	2189	2.465,00
						2190	410,48
						2191	2.520,00
						2192	380,00
						2193	1.763,00
						2195	698,67
						2214	2.830,00
						2738	560,00
						6983	8.998,45
8000	9.000,00						
	SOMA			53.132,53	45.984,33		29.625,60
	TOTAL GERAL			1.621.718,63	987.769,26		938.362,30

- Destacou também, **em relação à falha do subitem 4.2 da irregularidade 4 (FB 03)**, que os créditos suplementares abertos no montante de R\$ 19.505.254,08, por conta de excesso de arrecadação, só veio a superar em R\$ 3.020.385,55, o indicado para as aberturas no montante de R\$ 16.484.868,53, porque especialmente a fonte 2204 (SUS – ESTADO), teve suas estimativas de receitas prejudicadas em razão da frustração de repasses de recursos vinculados no total de R\$ 2.376.612,33.
- Por fim, requereu o recebimento do Requerimento de Revisão e, no mérito, que fosse julgado procedente, a fim de ser emitido parecer prévio favorável das contas anuais de governo da Prefeitura de Pontes e Lacerda, referente ao exercício de 2016.
- Após regular distribuição, vieram-me os autos conclusos para análise, quando, então, verificados os requisitos exigidos nos incisos I a V do § 1º do art. 283-B, do RITCE/MT, recebi o Requerimento de Revisão, determinando com fundamento no § 1º do art. 283-C do RITCE/MT, que a Câmara de Vereadores de Pontes e Lacerda viesse a ser informada da reanálise das contas de governo do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, em razão de possível ocorrência de erro material ou de cálculo.



10. Em sede de Relatório Técnico, a SECEX de Receita e Governo manifestou-se pela procedência parcial do Requerimento de Revisão, sob o argumento de que, de fato, **no que diz respeito à irregularidade 3 (FB 02)**, os créditos adicionais abertos pelos Decretos 111, 167, 172 e 195/2016, de R\$ 53.132,53, R\$ 792.041,11, R\$ 204.413,16 e R\$ 2.376.123,33, totalizando R\$ 3.425.710,13, autorizados, especificamente, pelas Leis Municipais 1704, 1725, 1730, 1734/2016, não deveriam ter sido considerados como sendo referentes àqueles que vieram a ser abertos com base na autorização constante da LOA/2016, cujo montante, então, não fora de R\$ 18.382.297,62, conforme apurado no Relatório Técnico Preliminar das contas de governo de Pontes e Lacerda, mas sim de R\$ de R\$ 14.956.587,49, que é, portanto, menor do que o limite de 20% (R\$ 15.733.000,00) do orçamento da despesa (R\$ 78.665.000,00) previsto na referida peça orçamentária.
11. Já com relação **à falha do subitem 4.1 da irregularidade 4 (FB 03)**, a SECEX de Receita e Governo ao analisar as fontes indicadas como sendo aquelas superavitárias e as contas bancárias a elas atreladas, constatou que os recursos disponíveis nas fontes 114 e 115, respectivamente, R\$ 535.950,83 e R\$ 87.778,09, eram insuficientes para lastrear os créditos abertos, de R\$ 656.026,75 e R\$ 101.711,49, e as fontes 100, 124, e 142, mesmo apresentando insuficiências financeiras de R\$ 4.726.927,30, R\$ 2.766.567,15 e R\$ 416.989,68, foram utilizadas para as aberturas dos créditos de R\$ 419.567,47, R\$ 467.255,39 e R\$ 6.555,51.

Código	Prefeitura	Fontes de Recursos	Disponibilidade financeira em 31/12/2015	Créditos autorizados e abertos em 2016	Créditos abertos sem lastro financeiro em 2016
00	999	Recursos Ordinários	- R\$ 4.726.927,30	R\$ 419.567,47	R\$ 419.567,47
15	4102	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R\$ 87.778,09	R\$ 101.711,49	R\$ 13.933,40
14	4203	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	R\$ 535.950,83	R\$ 656.026,75	R\$ 120.075,92
24	4301	Transferências de Convênios (não relacionados à educação / saúde / assistência social)	- R\$ 2.766.567,15	R\$ 467.255,39	R\$ 467.255,39
42	4204	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-R\$ 416.989,68	R\$ 6.555,51	R\$ 6.555,51



SOMA	- R\$ 7.910.484,13	1.651.116,61	R\$ 1.027.387,69
------	--------------------	--------------	------------------

12. Desse modo, tem-se que os créditos especiais abertos sem a respectiva cobertura financeira, totalizaram R\$ 1.027.387,69, que, apesar de não ter sido aquele no montante de R\$ 1.029.847,64, apurado pela equipe técnica de auditoria na instrução das contas de governo e mantida no voto condutor do Parecer Prévio 98/2017-TP, ainda assim, diverge do que fora apresentado pelo Interessado, não se afastando, portanto, a violação do disposto no inciso II do art. 167 da CF, e no art. 43 da Lei 4320/64.
16. Ainda no que diz respeito **à falha do subitem 4.1 da irregularidade 4 (FB 03)**, a SECEX de Receita e Governo consignou que a depender da avaliação do julgador, poder-se-á considerar como circunstância atenuante, a alegação do Interessado de que ao constatar que os créditos abertos não teriam correspondente cobertura financeira, promoveu o empenho de despesas valendo-se dos recursos que efetivamente estavam disponíveis nas fontes indicadas para as aberturas.
17. Nesse ponto destacou que foram identificadas despesas empenhadas com base em saldos financeiros que sequer existiam nas fontes utilizadas para as aberturas, a exemplo das 124 e 142, ou utilizando de valor que não era suficiente para abarcar a quantia empenhada, como se verificou na fonte 114.
13. Por outro lado, ressaltou que o Município de Pontes e Lacerda abriu Crédito Adicional Especial, no total de R\$ 264.923,40, por meio da Lei Municipal nº 1.692/2016, utilizando da disponibilidade financeira existente de R\$ 318.056,01, na fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de modo que o saldo remanescente de R\$ 53.132,53, acabou lastreando a abertura de crédito adicional especial autorizado pela nº 1.704/2016, com relação a fonte 43 - Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social, na qual só estava disponível o saldo de R\$ 45.984,33.
18. Por fim, sugeriu a manutenção da **falha do subitem 4.2 da irregularidade 4 (FB 03)**, uma vez que o crédito suplementar aberto no montante de R\$ 19.505.254,08,



superou em R\$ 3.020.385,55, o total de excesso de arrecadação no exercício de 2015, correspondente à R\$ 16.484.868,53, apontado como fonte para abertura.

14. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 1.190/2019, manifestando nos mesmos termos da SECEX de Receita e Governo, pela procedência parcial do Requerimento de Revisão, mantendo-se inalterado, entretanto, o parecer prévio 98/2017-TP, contrário à aprovação das contas de governo do exercício de 2016, da Prefeitura de Pontes e Lacerda.

15. **É o relatório.**

*(assinatura digital)*

**Conselheiro interino MOISÉS MACIEL**  
*Relator*